# LEI N.º 1390/2013

**“DISPÕE SOBRE ATOS LESIVOS À LIMPEZA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Constitui atos lesivos à limpeza pública urbana:

I - Depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana.

II - Depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza.

III - Sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento.

IV - Depositar, lançar ou atirar em riachos córregos, lagos, rios, ou ás margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo à limpeza ou ao meio ambiente.

**Art. 2º -** Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.

**Art. 3º -** Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para o consumo imediato, serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público geral.

**Art. 4º -** Nas feiras, instaladas em vias públicas ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros pontos, de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.

**Art. 5 º -** Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipiente de lixo neles fixados ou colocados no solo, ao seu lado.

**Art. 6 º -** Todas as empresas que comercializarem agrotóxicos e produtos fitossanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, sejam em sua comercialização ou em seu manuseio.

**Art. 7 º -** O Executivo Municipal, juntamente coma a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem a conscientização da população em saber a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá:

I - Realizar regularmente programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no Município;

II - Promover periodicamente campanhas educativas nos meios de comunicação em massa;

III - Realizar palestras e visitas às escolas, promover amostras itinerantes, apresentar programas audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV - Desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais biodegradáveis;

V - Celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste artigo.

**Art. 8 º -** O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, estabelecerá regulamento normatizando os valores financeiros e a aplicação de multas aos infratores da mesma.

**Art. 9 º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moema/MG, 06 de novembro de 2013.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*